



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Gabinete do Secretário

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO - FUNDEP

EXERCÍCIO 2024

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na [Deliberação TCE-RJ nº 278 de 24 de agosto de 2017](#), na [Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023](#), e ainda na [Portaria AGE nº 26 de 23 de janeiro de 2025](#), apresentamos os resultados dos exames realizados na Prestação de Contas Anual de Gestão, do exercício de 2024, do Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP.

Na oportunidade destacamos que o FUNDEP não foi relacionado pelo TCE-RJ, quando da edição da [Portaria TCE/SGE nº 12 de 13/11/2024 e seu Anexo](#), como unidade jurisdicionada estadual selecionada para apresentar à Egrégia Corte de Contas, a Prestação de Contas Anual de Gestão em 2025, relativas ao exercício de 2024, prevista no art. 4º, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Não obstante o fato do FUNDEP não constar como unidade jurisdicionada estadual selecionada, permanece a obrigatoriedade de se prestar contas contemplando o conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, no formato previsto no normativo deliberativo mencionado, e seus anexos, os quais deverão ser mantidos à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que os mesmos poderão ser requisitados para encaminhamento ou exame *in loco* quando da realização de auditorias.

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1. Indicação do tipo de auditoria e o exercício a que se refere

O presente trabalho de auditoria apresenta os resultados dos exames realizados na Prestação de Contas Anual de Gestão, do exercício de 2024, do Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP.

1.2. Identificação do órgão

1.2.1. **Vinculação:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

1.2.2. **Nome:** Fundo Especial do Depósito Público

1.2.3. **Sigla:** FUNDEP

1.2.4. **Código SIAFE:** 21610

1.2.5. **Código LOA:** 21610

1.2.6. **Situação operacional:** Unidade Gestora Executora Ativa

1.2.7. **Natureza Jurídica:** Fundo Especial da Administração Direta do Poder Executivo Estadual

1.2.8. **Principal atividade econômica:** Administração pública em geral

1.2.9. **Gestão:** 00007 - Fundo Especial

1.2.10. **CNPJ:** 17.079.426/0001-85

1.2.11. **Endereço:** Rua Joaquim Palhares, 197 – Estácio

1.2.12. **CEP:** 20.260-080

1.2.13. **Telefone:** (21) 2333-7414

1.2.14. **Página Institucional na Internet:** <http://www.depositopublicorj.rj.gov.br/>

1.2.15. **Arcabouço legal:** O Fundo Especial do Depósito Público foi criado pela Lei Estadual nº 5.153, de 11 de dezembro de 2007, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de garantir meios para o financiamento das ações voltadas ao Depósito Público Estadual Fluminense, departamento vinculante, cuja missão é acautelar os bens apreendidos pelo Poder Judiciário Estadual, de forma a restituí-los aos seus respectivos proprietários ou aliená-los em hasta pública, ao término de cada processo judicial.

Por força do parágrafo único do art. 1º da citada Lei 5.153/2007 o FUNDEP integrou, desde a sua criação, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil, que na evolução sucessória, e mantendo-se no âmbito da estrutura do Poder Executivo, teve a

então Casa Civil sua nomenclatura alterada para Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio do Decreto 47.149, de 29/06/2020, sendo esse o motivo da vinculação do Fundo à estrutura administrativa da atual SEPLAG, consolidada pelo Decreto Estadual nº 48.907, de 18 de janeiro de 2024.

Ainda com relação ao diploma legal que norteia as ações do FUNDEP, a sua Lei de Criação foi revista quando da edição da Lei 10.163, de 31 de outubro de 2023, que alterou as leis instituidoras de fundos especiais do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dispôs sobre medidas de eficiência alocativa de recursos, que pelo art. 8º alterou o Parágrafo Único do art. 3º que vedava a aplicação de suas receitas em despesas com pessoal, passando a conter o seguinte teor:

"Parágrafo único. Sem prejuízo das destinações previamente estabelecidas, as verbas arrecadadas ao fundo poderão ser vertidas para despesas de qualquer natureza relacionadas com o órgão responsável por sua gestão, inclusive despesas de pessoal e encargos sociais, com exceção das receitas vinculadas cuja destinação legal esteja prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual ou legislação federal"

Dentre as principais ações destacadas no art. 3º da Lei Estadual nº 5.153/2007 devem ser voltadas ao fomento do Depósito Público, destacam-se as seguintes:

- realização de obras de manutenção, conservação, construção, ampliação, expansão, reforma e modernização de sua infraestrutura e instalações;
- aquisição, manutenção e modernização de materiais, máquinas, equipamentos e serviços;
- realização de programas de ensino, especialização, aperfeiçoamento e reciclagem de seus servidores;
- outras finalidades de interesse do Depósito Público, desde que autorizadas pelo Governador do Estado.

Com relação aos recursos proveniente das receitas do Fundo, os §§ 1º e 2º, do art. 2º da sua Lei de Criação, definem que devem ser depositados em instituição financeira, em conta específica, sob a denominação Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP; e o saldo financeiro do exercício, apurado no balanço, utilizado em exercício subsequente e incorporado ao seu orçamento.

Cabe destacar que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, foi recentemente alterada pela Emenda Constitucional nº 95/2023, a qual prevê, em seus artigos 212-A, que:

"Art. 212-A O superávit financeiro, por fonte de recursos, dos fundos estaduais e especiais, das autarquias e das fundações estaduais, apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido ao Tesouro estadual, de forma desvinculada.

Parágrafo único - Excetuam-se da transferência ao Tesouro de que trata o caput deste artigo: I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; II – receitas de contribuições previdenciárias; III – receitas de contribuições dos servidores para assistência à saúde; IV – receitas que pertencem aos Municípios ou à União; V – demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; VI – recursos de convênios, acordos judiciais, e ajustes com Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como operações de crédito, quando houver; VII - recursos públicos provenientes da exploração do petróleo e do gás natural, com a finalidade de constituir uma poupança pública para gerações futuras; VIII - fundos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública e da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; IX - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, instituído pela Lei n.º 4.962, de 20 de dezembro de 2006; X - Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), instituído pela Lei n.º 1.697, de 22 de agosto de 1990; XI - Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei n.º 2.536, de 08 de abril de 1996; XII - Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), instituído pela Lei n.º 2.554, de 14 de maio de 1996; XIII - Fundo para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (FUPDE), instituído pela Lei n.º 2.525, de 22 de janeiro de 1996; XIV - Fundo Estadual da Cultura, instituído pela Lei n.º 2.927, de 30 de abril de 1998; XV - Fundo Estadual de Defesa Agropecuária, instituído pela Lei n.º 3.345, de 29 de dezembro de 1999; XVI - Fundo para as Ciências do Estado do RJ (FUNCIERJ), instituído pela Lei n.º 1.791, de 15 de janeiro de 1991; XVII - Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituído pela Lei n.º 8.332, de 29 de março de 2019; XVIII - Recursos oriundos de doação por parte de pessoas físicas e empresas da iniciativa privada, instituído pela Lei n.º 9.809, de 22 de julho de 2022. XIX - Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FATEC de que trata o art. 61 da Lei Estadual nº. 9.809, de 22 de julho de 2022.

Como medida complementar, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 48.773, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a reversão do superávit dos Fundos, Autarquias e Fundações do Poder Executivo para a Conta Única do Estado.

1.2.16. **Legislação correlata:**

- Lei 5153 - 11/12/2007 - Cria o Fundo Especial do Depósito Público e dá outras providências;
- Decreto 46544 - 01/01/2019 - Estabelece a estrutura do poder executivo, e dá outras providências;
- Decreto 46556 - 08/01/2019 - Altera dispositivo do Decreto nº 46.544, de 01/01/2019, consolida a estrutura do poder executivo, e dá outras providências;
- Decreto 47149 - 29/06/2020 - Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do poder executivo estadual, e dá outras providências. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (SECCG) para Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- Decreto 47161 - 10/07/2020 - Altera, sem aumento de despesa, a estrutura do Poder Executivo Estadual, consolida a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, e dá outras providências. Fica transferida a subordinação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para a Secretaria de Estado de Casa Civil (SECC) o Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP;
- Decreto 47189 - 29/07/2020 - Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de

Planejamento e Gestão, e dá outras providências. Ficam transferidos da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) para a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) o Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP;

- Lei 10163 - 31/10/2023 - Altera as leis instituidoras de fundos especiais do poder executivo do estado do rio de janeiro, e dispõe sobre medidas de eficiência alocativa de recursos;
- DECRETO Nº 48.907 18/01/2024 - Altera e consolida, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e dá outras providências.

1.2.17. **Rol dos Responsáveis:**

Constam na presente Prestação de Contas os Cadastros dos Responsáveis do período compreendido de 01/01 a 31/12/2024, com as publicações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos respectivos atos de nomeações e/ou delegações, cuja relação com os Docs. SEI indexados demonstramos a seguir:

ROL DE RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DA GESTÃO								
Nome	ID Funcional	CPF	Função	Responsabilidade	Início	Término	Cadastro Resp (Doc SEI)	Publicação DOERJ (Doc SEI)
Adilson de Faria Maciel	5087976-6	021.8XX.XX7-11	Secretário de Estado - Símbolo SE	Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - Responsável pelo encaminhamento das Contas	01/01/2024	31/12/2024	93011230	93012446
Marcio Henrique Martins de Faria	5146589-2	070.3XX.XX7-07	Diretor - Símbolo DAS-8	Diretor do DPERJ - Responsável pelas Contas no período de sua delegação de competência	01/01/2024	31/12/2024	93012199	93013609 93013851 93012644 93387931 93387934
Damião José da Silva	2013615-3	348.6XX.XX7-06	Assessor Chefe da Assessoria de Contabilidade - DAS 8	Assessor Chefe da Assessoria de Contabilidade – ASSCONT/SEPLAG - Responsável pelo setor contábil	01/01/2024	31/12/2024	93014050	93027617
Rui Cesar dos Santos Chagas	1943605-0	011.9XX.XX7-63	Auditor Interno - Símbolo DG	Auditor Interno - Responsável pela Unidade de Controle Interno – UCI/SEPLAG	01/01/2024	31/12/2024	93108008	93111518 93112156

No exame realizado na documentação em destaque constatamos conformidade, no que se relaciona ao art. 10 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como ao item 2 do seu Anexo IV, com identificação dos respectivos responsáveis: i - pelas contas; ii - encaminhamento das contas; iii - setor contábil; e iv - da Unidade de Controle Interno.

Todos documentos foram instruídos ao presente administrativo pela Assessoria de Contabilidade – ASSCONT da SEPLAG, porém, elaborados e cancelados por servidor lotado na Coordenadoria de Gestão de Direitos e Vantagens, da Superintendência de Recursos Humanos, alinhando desta forma, conformidade com o § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 164/1992, e constando em cada um, a informação de que apresentaram suas respectivas declarações de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

2. **ESCOPO**

O objeto das contas auditadas compreende os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31/12/2024, com a correspondente nota explicativa apresentada pelo responsável da área contábil, bem como as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis, em conjunto com as peças que compõem a Prestação de Contas de Gestão em consonância com a Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Com relação aos assuntos contemplados, e considerando o conteúdo de referência previsto no [Modelo 3A do anexo IV](#) (aplicável às Fundações, Autarquias e Fundos Especiais), da já mencionada Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esclarecemos que serão tratados em consonância com os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo de 2024, que teve por base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PLANAT/2024, com as fontes primárias de informações utilizadas para o desenvolvimento de nossos trabalhos, dentre elas a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA 2024 (**SEI-120001/000143/2025**), informações contidas no SIAFE-Rio, e Relatórios de Apoio

do sistema FlexVision.

O objetivo da auditoria é de avaliar se as demonstrações contábeis referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SEPLAG em 31 de dezembro de 2024; e ainda, se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, bem como os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Limitações operacionais impuseram recortes ao trabalho sendo considerados, portanto, apenas os ciclos contábeis julgados mais relevantes para as contas da unidade auditada.

2.1. Não escopo

A opinião emitida acerca das demonstrações financeiras do FUNDEP baseou-se nas posições dos ciclos contábeis descritos nos itens deste relatório e, portanto, o escopo da auditoria não inclui o exame de ciclos contábeis não elencados no presente relatório.

3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

A auditoria foi conduzida de forma a contemplar a avaliação dos pontos indicados no Modelo 3A do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, seguindo as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, constantes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria - NBC TA que são convergentes com as normas internacionais de auditoria, além das orientações e demais normas e orientações emanadas pela Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ e pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ.

Tais normativos estabelecem preceitos sobre a atuação, a avaliação técnica, o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e o ceticismo profissional a ser considerado na atividade de auditoria, além de direcionar a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Durante a etapa de planejamento, foram realizados estudos sobre as contas contábeis presentes no balancete, considerando sua movimentação na série histórica anual ou por ser influenciada pelo registro contábil das demais contas escolhidas.

Em sequência foram executados os procedimentos planejados, a realização dos testes de controle e substantivos, bem assim a coleta da evidência de auditoria, com o intuito de obter as conclusões e a formação da opinião de auditoria.

Vale destacar que a definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, indagações, e o uso de ferramentas e sistemas por computador para examinar as transações para testes de conformidade.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com àquelas pertinentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Assim, objetivando oferecer parecer sobre as contas dos ordenadores de despesas da unidade auditada, consubstanciado no presente, nossos exames foram realizados em base de testes, que não identificaram necessariamente a totalidade dos problemas e ajustes necessários às demonstrações contábeis, ou ainda, aos atos executados pelos gestores.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1. Instrução Processual

O Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP, no exercício de 2024, da mesma forma do presente ano não foi selecionado pelo TCE-RJ para encaminhamento da sua Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA/2024, porém, cumprindo com o que consta previsto na legislação em vigor consolidou as informações e documentos na instrução do SEI-120001/000143/2025 dentro do prazo determinado.

A seguir apresentamos os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA em compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 278/17 - Aplicável às Fundações, Autarquias e Fundos Especiais			
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO - FUNDEP			
Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Formatos	
		XLS	PDF

1	Ofício de encaminhamento assinado pelo Titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente	N/A	Item 1.4.2
2	Relação dos Responsáveis, conforme Modelo 1 desta Deliberação:	-	-
	- dos responsáveis pelas contas;	N/A	93011230 93012199 93013960 93014050 93108008
	- do responsável pelo encaminhamento das contas;	N/A	93011230
	- do responsável pelo setor contábil;	N/A	93014050
	- do responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI.	N/A	93108008
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12	94016654	94017092
4	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise	94016769	94017460
5	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros:	94018070	94017281
	- execução de Restos a Pagar Não Processados;	94018141	94017586
	- execução de Restos a Pagar Processados.	94018476	94018471
6	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	94018528	94017699
7	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros:	94019004	94018572
	- dos ativos e passivos financeiros e permanentes;	94018661	94018649
	- das contas de compensação;	94018722	94018718
	- do superávit/déficit financeiro.	94019236	94019228

8	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhada dos quadros:	94019669	94019328
	- das Transferências Recebidas e Concedidas;	94019740	94019734
	- dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função;	94020542	94020192
	- dos Juros e Encargos da Dívida.	94021445	94021089
9	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	N/A	94020324
10	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	94024021	94023831
11	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros I e II, conforme Modelo 2 da Deliberação 278/17.	94031470	94030928
		94031777	94031858
		94032220	94033360
12	Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno do órgão/entidade/Poder, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.	N/A	
13	Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, somente no caso do Poder Executivo, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3B desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	N/A	Item 1.4.3
14	Declaração do Titular da Unidade Jurisdicionada informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelos órgãos integrantes do sistema de controle interno.	N/A	Item 1.4.2
15	Declaração do responsável pelo setor contábil, conforme Modelo 4 desta Deliberação.	N/A	94033521
16	Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas, conforme Modelo 5 desta Deliberação.	94052091	94052042

17	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 6 desta Deliberação.	94073663	94053467
18	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 7 desta Deliberação.	94074665	94073790
19	Quadro Resumo da Dívida Fundada, conforme Modelo 8 desta Deliberação.	94075994	94074747
20	Relação dos restos a pagar processados cancelados, contendo as respectivas justificativas, conforme Modelo 43 da Deliberação 278/17.	94081347	94081646
21	Lei de Criação/Autorização, Estatuto e demais Normas Regulamentadoras e posteriores alterações havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência.	N/A	
22	Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Estaduais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), quando aplicáveis.	N/A	Item 1.4.4

N/A = NÃO SE APLICA

4.1.1. O Ofício de encaminhamento assinado pelo Titular da Unidade jurisdicionada ou responsável competente, a qual o FUNDEP encontra-se vinculado, deverá ser elaborado oportunamente quando do encaminhamento do presente Relatório de Auditoria à Controladoria Geral do Estado.

4.1.2. O fato do FUNDEP não constar relacionado, pelo TCE-RJ, como unidade jurisdicionada estadual selecionada para apresentar à Egrégia Corte de Contas, a Prestação de Contas Anual de Gestão em 2025, relativas ao exercício de 2024, afasta por ora, a necessidade do Relatório elaborado pela Auditoria Geral do Estado - AGE, restando a atual Gestão se manter atenta e na expectativa de remessa da presente PCA aquele Órgão Central de Controle Interno, no caso de sua seleção para certificação, conforme previsto no art. 8º e seus §§ 1º e 2º da Resolução CGE/RJ nº 223, de 23/06/2023.

4.1.3. Segundo o art. 4º da sua Lei de Criação, o FUNDEP deve ser administrado por um Conselho de Administração constituído pelo Diretor-Geral do Depósito Público, que o presidirá, e por 02 (dois) membros indicados pelo Secretário de Estado da Casa Civil, que conforme já mencionado no **item 1.1.1**, por meio do Decreto 47.149, de 29/06/2020, e com a mudança de nomenclatura, passou à SEPLAG as responsabilidades definidas nos §§§ 1º, 2º e 3º, nos seguintes termos:

"Art. 4º - O FUNDEP será administrado por um Conselho de Administração constituído pelo Diretor-Geral do Depósito Público, que o presidirá, e por 02 (dois) membros indicados pelo Secretário de Estado da Casa Civil.

§1º - Cabe ao Diretor-Geral orientar a atuação do Fundo, em especial a aplicação de recursos, podendo inclusive aplicá-los no mercado financeiro;

§2º - As contas e relatórios apresentados pelo Diretor-Geral deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração e submetidos à apreciação dos órgãos de controle do Estado do Rio de Janeiro.

§3º - A critério do Secretário de Estado da Casa Civil, poderá o Conselho de Administração contar com o apoio de órgãos e servidores da Secretaria de Estado da Casa Civil."

Como se vê no § 2º o Conselho de Administração deve avaliar as contas e relatórios apresentados pelo Diretor-Geral e submetidos à apreciação dos Órgãos de Controle do Estado do Rio de Janeiro. Não obstante a previsão em destaque, no exame realizado nas peças do presente administrativo não identificamos documentos pertinentes, nem mesmo sobre a composição atual do referido Conselho.

Nesse contexto, tal fato será motivo **RECOMENDAÇÃO**, para que a Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, solicite previamente à apresentação das Contas aos órgãos de controle, que o processo de Prestação de Contas seja submetido tempestivamente ao Diretor do Depósito para que este faça constar nas próximas PCAs o parecer do Conselho de Administração assim como sobre a sua composição atualizada, em atenção à previsão constante do § 2º do art. 4º da Lei nº 5153/2007, assim como ao item 22 do ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

4.1.4. Com relação a declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades (ITEM 14 do Anexo IV da Deliberação TCE-RJ nº 278/17), há que mencionar que não foram encontradas irregularidades no exercício sob exame, em relatórios de auditorias realizadas pelos órgãos integrantes do sistema de controle interno.

4.1.5. Para os demais quesitos, respectivamente indexados aos itens relacionados, entendemos em conformidade por constarem os documentos pertinentes à PCA, apresentada tempestivamente, conforme determinado na Deliberação TCE/RJ nº 278/2017.

4.1.6. **Manutenção de Documentação do Arquivo do Órgão (Bens Patrimoniais, Almoxarifado, Tesouraria e Transferências Financeiras de Auxílios e Subvenções)**

A Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, norteia em seus artigos 12 e 13, que as documentações relativas aos bens patrimoniais, em almoxarifado e tesouraria, devem ser apresentadas na forma dos seus anexos, assim como as prestações de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento, prevendo no mínimo, para todos os quesitos, os elementos constantes dos respectivos modelos.

Em exame realizado nos autos da presente prestação de contas constatamos a inaplicabilidade do conteúdo relacionado, considerando que o FUNDEP não possui unidades administrativas de gestão de bens móveis ou de almoxarifado, não constando em seus demonstrativos (Doc SEI 94017092 e 94018572) movimentações com registros nas contas de bens patrimoniais, em almoxarifado, de tesouraria ou transferências financeiras de auxílios e subvenções, motivo pelo qual consideramos em conformidade o presente item.

4.2. **Plano de Aplicação de Recursos**

A Lei de criação do FUNDEP nº 5.153, de 11 de dezembro de 2007, prevê em seu art. 5º, o Plano de Aplicação de Recursos a ser proposto pelo Conselho de Administração, com periodicidade anual, e aprovação do titular da pasta, mediante Resolução, ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, enquanto órgão central de planejamento e gestão em matéria de orçamento, gestão de processos, patrimônio móvel e de logística do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar da previsão em questão, no exame realizado na instrução processual não localizamos documentos ou informações correlatas, motivo pelo qual **RECOMENDAMOS** à Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, orientar o Diretor do Depósito Público (gestor do Fundo), para que envide esforços visando a apresentação do Plano de Aplicação ou justificativa de sua ausência nas próximas prestações de contas (elaboração no exercício em curso), para os agentes responsáveis pela consolidação documental, que façam constar nas próximas PCAs.

4.3. **Gestão do Planejamento Orçamentário**

4.3.1. **Plano Plurianual - PPA**

A Lei nº 10.276/2024, de 09 de janeiro de 2024, instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA, para o período de 2024-2027, conforme o disposto no art. 209, § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Contudo, no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA relativo ao exercício de 2024 não consta previsão de Programa com respectivas Ações e Produtos relacionados ao FUNDEP.

4.3.2. **Lei Orçamentária Anual - LOA**

A Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024 de Nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024, tratou dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Rio de Janeiro, e em referência ao Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP a receita estimada foi de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), código FR 1.756.233 - Recursos de Alienação Bens/Ativos-Adm Direta, conforme quadro a seguir:

Figura 01

UO: 21610 - Fundo Especial do Depósito Público			
SÍNTESE DAS ORIGENS DOS RECURSOS			R\$(1,00)
Natureza da Receita	Descrição	Esfera	Valor
1900	Total de Recursos Próprios	F	285.000
	Outras Receitas Correntes		285.000
Recursos Provenientes do Tesouro			----
TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS			285.000

UO: 21610 - Fundo Especial do Depósito Público							
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			R\$ (1,00)
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
04 Administração	285.000	---	---	---	285.000	---	---
04.122 Administração Geral	285.000	---	---	---	285.000	---	---
04.122.0002 Gestão Administrativa	285.000	---	---	---	285.000	---	---
04.122.0002.2016 Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas	285.000	---	---	---	285.000	---	---
ESFERA: F FR: 1.756.233	285.000	---	---	---	285.000	---	---
TOTAL FISCAL	285.000	---	---	---	285.000	---	---
TOTAL GERAL	285.000	---	---	---	285.000	---	---

UO: 21610 - Fundo Especial do Depósito Público							
SÍNTESE DA APLICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS				R\$ (1,00)			
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
1.756.233	Rec de Alienação de Bens/Ativos-Adm Indireta	285.000	---	---	---	285.000	---
TOTAL GERAL		285.000	---	---	---	285.000	---

Fonte: [LOA/2024 - Volume 2 - Pag. 218](#)

4.4. Gestão Orçamentária

4.4.1. Da Execução da Receita

Para a análise detalhada da execução da receita orçamentária do exercício de 2024 utilizamos o demonstrativo SIAFE-Rio "02.1.0 - Execução da Receita por UG, Fonte, Fonte Detalhada e Natureza/Sublinha", conforme segue:

Execução da Receita por UG, Fonte, Fonte Detalhada e Natureza/Sublinha - No Mês e Até o Mês - 13 / 2024

Unidade Gestora / Fonte	Fonte Detalhada	Subalínea	Previsão Atualizada da Receita Líquida	Receita Arrecadada Líquida		A Arrecadar
				No Mês	Até o Mês	
216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO			285.000,00	0,00	92.751,00	192.249,00
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	000000 - Sem detalhamento	1931021101 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	285.000,00	0,00	92.751,00	192.249,00
Total			2850.000,00	0,00	92.751,00	192.249,00

Fonte: SIAFE-RIO/Solução Flexvision (02.1.0 - Execução da Receita por UG, Fonte, Fonte Detalhada e Natureza/Sublinha - No Mês e Até o Mês - 13 / 2024) - Dados atualizados em: 31/03/2025 23:00:00

No detalhamento apresentado da execução orçamentária da receita constatamos que a previsão para o exercício de 2024, de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), ocorreu na Sublinha 1931021101 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal, no valor de R\$ 92.751,00 (noventa e dois mil setecentos e cinquenta e um reais).

Para a análise consolidada da execução da receita orçamentária do exercício de 2024 utilizamos o demonstrativo SIAFE-Rio **"COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA"**, conforme segue:

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA Referência: 13 / 2024

Categoria da Receita / Origem da Receita / Espécie da Receita / Rubrica da Receita / Alínea da Receita / Natureza da Receita	Orçada \$	Arrecadada \$	Diferença (\$)	
			Para mais	Para menos
216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO	285.000,00	92.751,00	0,00	192.249,00
1 - RECEITAS CORRENTES	285.000,00	92.751,00	0,00	192.249,00
19 - Outras Receitas Correntes	285.000,00	92.751,00	0,00	192.249,00
193 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	285.000,00	92.751,00	0,00	192.249,00
1931 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	285.000,00	92.751,00	0,00	192.249,00
193102 - Alienação de Bens Apreendidos	285.000,00	92.751,00	0,00	192.249,00
1931021 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos	285.000,00	92.751,00	0,00	192.249,00
1931021101 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	285.000,00	92.751,00	0,00	192.249,00
TOTAL GERAL	285.000,00	92.751,00	0,00	192.249,00

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ - ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA Referência: 13 / 2024 - Dados atualizados em: 31/03/2025 23:00:00

Nota-se nas informações apresentadas insuficiência na arrecadação na ordem de R\$ 192.249,00 (cento e noventa e dois mil duzentos e quarenta e nove reais), equivalentes a 67,46% (sessenta e sete vírgula quarenta e seis por cento), não tendo sido localizado nos autos, por essa equipe de auditoria, esclarecimentos de eventual dificuldade encontrada para alcançar o que constou fixada para a arrecadação no planejamento orçamentário inicial.

4.4.2. Da Execução da Despesa

Para análise da execução da despesa orçamentária utilizamos o demonstrativo SIAFE-Rio **"COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA"**, conforme segue:

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA Referência: 13 / 2024

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRED. ORC. SUPLEM.	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL		
21610 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO					
DESPESAS CORRENTES					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS	285.000,00	0,00	285.000,00	0,00	285.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	285.000,00	0,00	285.000,00	0,00	285.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO	285.000,00	0,00	285.000,00	0,00	285.000,00
RESUMO					
DESPESAS CORRENTES					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS	285.000,00	0,00	285.000,00	0,00	285.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	285.000,00	0,00	285.000,00	0,00	285.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	285.000,00	0,00	285.000,00	0,00	285.000,00

Nota-se nas informações apresentadas que no exercício em exame não houve alterações suplementares, nem mesmo execução da despesa fixada, e considerando as informações da execução da receita, foi alcançado um superávit orçamentário na ordem de R\$ 192.249,00 (cento e noventa e dois mil duzentos e quarenta e nove reais), diretamente relacionado às receitas arrecadadas no período, estando em conformidade com o Demonstrativo das Despesas no Balanço Orçamentário indexado ao Doc SEI 94017281 e 94018070.

4.4.3. Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

A Lei Federal 4.320/64, em seu art. 37, norteou a questão relacionada às despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo contemplava crédito, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não as executou na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Os pagamentos dessas despesas poderão ocorrer à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, a ordem cronológica. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o diploma legal que dispõe sobre procedimentos para a execução de Despesas de Exercícios Anteriores é o Decreto nº 41.880, de 25/05/2009 e suas alterações, que considera o regramento federal ora mencionado para especificar em seus artigos 14 a 18.

Na pesquisa realizada nos registros contábeis da unidade auditada, contidos no SIAFE-Rio (Execução/Contabilidade/DEA), com a finalidade de verificar se os preceitos adotados estão em conformidade com a legislação vigente e com os documentos contidos nos demonstrativos da presente PCA, constatamos que não houve movimentações no período em exame na Conta Contábil de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), motivo pelo qual consideramos o item regular.

4.4.4. Execução de Despesas de Exercícios Anteriores, do Exercício Seguinte

No período relativo a presente prestação de contas, exercício de 2025, não houve movimentação relacionada a pagamentos de despesas de exercícios anteriores, conforme informado no item anterior, motivo pelo qual não apresentou saldo na Conta Contábil de DEA.

4.4.5. Execução e Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar

4.4.5.1. Execução de Restos a Pagar Não Processados

No exercício em exame não constou para a UG do FUNDEP execução de Restos a Pagar não Processados, em virtude do fato de não ter havido inscrições quando do encerramento do exercício de 2023, conforme inscrições publicadas pela Portaria SUBCONT nº 025, DE 18 DE JANEIRO DE 2024, ratificando as informações dos demonstrativos indexados aos Docs SEI 94017586, 94018141, 94018471 e 94018476 referentes aos quadros de execução de Resto a Pagar.

4.4.5.2. Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar

Quanto às inscrições em Restos a Pagar não Processados, a [Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral - SUBCONT n.º 31, de 29/01/2025](#), que aprovou as inscrições contábeis em Restos a Pagar do exercício financeiro de 2024, em conformidade com o artigo 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como os incisos II e III do artigo 7º, do Decreto nº. 49.370, de 11 de novembro de 2024, trouxe em seu [ANEXO ÚNICO](#) Relatório Analítico com saldos e inscrições em Restos a Pagar dos órgãos da Estrutura de Governo do Estado do Rio de Janeiro, e igualmente ao exercício de 2023, não relacionando o Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP, considerando não ter havido no período movimentações e saldos de créditos a pagar no encerramento do exercício.

Objetivando confirmar o que consta demonstrado na presente prestação de contas acerca dos Restos a Pagar Não Processados, realizamos levantamento no SIAFE-RIO/FLEXVISION, relatório “08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE Acumulado até 14/2024”, onde constatamos que a consulta não retornou valores para a UG: 216100, com base em dados atualizados do SIAFE em 01/04/2025 - 23:00:0.

Diante da análise confirmamos não ter havido execução e inscrições de RP Não Processados, guardando paridade com os demonstrativos contábeis e a própria Portaria SUBCONT n.º 31/25.

4.4.6. Alterações Orçamentárias Ocorridas no Exercício

Segundo o Balanço Orçamentário da Receita e Despesa extraído do SIAFE-Rio confirmamos não ter havido alterações orçamentárias no exercício 2024, se mantendo a dotação orçamentária no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) durante todo o exercício.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo(d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	285.000,00	285.000,00	92.751,00	-192.249,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	285.000,00	285.000,00	92.751,00	-192.249,00
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	285.000,00	285.000,00	92.751,00	-192.249,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	285.000,00	285.000,00	92.751,00	-192.249,00
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	285.000,00	285.000,00	92.751,00	-192.249,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ - ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA – 2024 - Dados atualizados em: 01/04/2025 23:00:00				

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (IX)	285.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00
Investimentos	285.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	285.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	285.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	285.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ - ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESA – 2024 - Dados atualizados em: 01/04/2025 23:00:00						

4.4.7. Descentralização de Créditos Orçamentários

O Decreto Estadual 42.436, de 30 de abril de 2010, dispôs sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e estabeleceu critérios para a cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, visando à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento das ações de governo, e foi nesse contexto que buscamos avaliar a presente prestação de contas, quanto a legalidade dos atos, e a regularidade das prestações de contas dos recursos descentralizados na esteira da Portaria AGE nº 10/2023.

No exame realizado nas peças processuais, bem como nos registros contidos no SIAFE-Rio constatamos que o FUNDEP no exercício de 2024 não esteve na condição de Órgão Concedente, tão pouco como executante de recursos descentralizados, motivo pelo qual consideramos o ponto em conformidade.

4.5. **Gestão Financeira**

O exame do item relacionado tem a finalidade de verificar a conformidade dos eventuais pagamentos realizados por ofício, rotinas relacionadas à Conta Única de Tesouro - CUTE, Conciliações Bancárias com confronto dos saldos consignados em Balanço Patrimonial, saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários", e transferências financeiras oriundas de celebrações e execuções de convênios.

4.5.1. **Pagamentos Por Ofício**

A análise deste tema tem a finalidade de verificar a conformidade entre os saldos dos extratos bancários e os registros contábeis, avaliando se as contas contabilizadas no SIAFE-Rio estão conciliadas.

Para a análise deste item é importante inicialmente informar que o “Manual de Pagamento da Despesa”, de 31 de julho de 2019, Versão 1.9, elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT orienta a forma de registro de pagamentos por ofício quando da emissão da Programação de Desembolso, como a seguir transcrevemos:

“5. EMISSÃO E EXECUÇÃO DA PD ORÇAMENTÁRIA ()

- Preenchimento da Identificação ()

OB de Regularização: Deverá ser marcado somente nos casos de regularização contábil, isto é, não haverá a efetiva saída de numerário do domicílio bancário da UG pagadora. Exemplos: registro de pagamento por ofício”

- Número do Ofício: Este campo deverá ser preenchido com o número do documento que respalde o pagamento realizado por ofício. O SIAFE-RIO irá habilitar o campo para os casos selecionados com a opção de “Paga por Ofício”.

Já o Decreto nº 49.134, de 06 de junho de 2024, que estabeleceu diretrizes e procedimentos para atos de execução financeira estadual regra de pagamento por ofício nos artigos 17 e 18, nos seguintes termos:

Art. 17 - Os pagamentos e as transferências entre contas realizados fora do SIAFE-Rio, ou diretamente ao favorecido, distinto do previsto no Art. 6º, restringem-se a casos excepcionais.

§1º - O órgão demandante deverá solicitar, de forma justificada, autorização à SEFAZ/SUBTES, via SEI-RJ, por meio do Tipo Processual “Financeiro: Solicitação de Pagamento por Ofício”, conforme formulário SEI “Ofício de Solicitação de Pagamento por Ofício”.

§2º - A regularização orçamentária, financeira e contábil deverá ser realizada no SIAFE-Rio, dentro do próprio mês do pagamento.

Art. 18 - A autorização para os pagamentos e transferências previstos no artigo anterior é de competência exclusiva da SEFAZ/SUBTES.

Parágrafo Único - A autorização prevista no caput será enviada à instituição financeira, por meio de ofício, conforme competência prevista na Resolução SEFAZ nº 572, de 26 de outubro de 2023.

Ao analisar os dados gerados de execução da despesa e de Programação de Desembolso registradas no SIAFE-Rio para as UG da SEPLAG 21610 referente ao exercício de 2024 não encontramos registros referentes à execução de despesa bem como a hipótese de regularização de pagamentos efetivadas por meio de ofícios no exercício 2024.

4.5.2. **Rotinas Relacionadas a Conta Única Do Tesouro – CUTE**

4.5.2.1. **Detalhamento das Arrecadações no Período**

Razão

Dados Gerais				
Unidade Gestora		216100 - FUNDEP		CNPJ 17079426000185
Conta Contábil		111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO		
Conta Corrente		237. 6898. 0000000027.98.1.7.56.233.0.000000		
Período		01/01/24		
Data	UG Emitente	Documento	Tipo de Documento	Valor
18/03/24	216100	2024GR00001	Guia de Recolhimento	16.223,00
25/03/24	216100	2024GR00002	Guia de Recolhimento	8.968,00
01/07/24	216100	2024GR00003	Guia de Recolhimento	33.253,00
08/07/24	216100	2024GR00004	Guia de Recolhimento	4.804,00
07/10/24	216100	2024GR00005	Guia de Recolhimento	15.060,00
14/10/24	216100	2024GR00006	Guia de Recolhimento	14.443,00
				92.751,00

Fonte: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ - RAZÃO – 2024 – Conta Contábil 111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO - Dados consultados em: 02/04/2025 14:05:00

4.5.2.2. **Superávit/Déficit Financeiro**

Constatamos no QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (Anexo XIV, da Lei 4.320/64) indexados aos Doc. SEI 94019228 e 94019236, que o Fundo acumulou superávits financeiros nos exercícios de 2023 e 2024, respectivamente de R\$ 111.849,00, e R\$ 92.751,00 na fonte de recursos 756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta, passíveis de solicitações de créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotações orçamentárias.

No exame do Balancete Analítico indexado ao Doc SEI [72842958](#), notamos que o grupo de contas 111122000 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO apresentou saldo, no encerramento do exercício, de R\$ 320.679,58 (trezentos e vinte mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e representa o computo dos valores acumulados de suas arrecadações, composto pelos saldos das contas 111122002 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, arrecadações de exercícios anteriores, com saldo de R\$ 227.928,58 (duzentos e vinte e sete reais e novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) e 111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO, arrecadações no exercício, com valor de R\$ 92.751,00 (noventa e dois mil setecentos e cinquenta e um reais).

Por força da [Emenda Constitucional nº 95, de 2023](#), que acrescenta à Carta Magna Estadual os artigos 212-A e 212-B, definindo que, até a publicação do balanço patrimonial do exercício de 2026, os superávits financeiros, por fonte de recursos, dos fundos estaduais e especiais, das autarquias e das fundações estaduais, apurados ao final de cada exercício serão transferidos ao Tesouro Estadual de forma desvinculada.

Em razão da previsão contida na EC nº 95/2023, constatamos nos autos do processo SEI-040004/000039/2025 que no exercício de 2025 houve transferência para Conta Única do Tesouro – CUTE, do valor de R\$ 92.751,00 (noventa e dois mil setecentos e cinquenta e um reais), por meio da Nota Patrimonial 2025NP000003, de 27/02/2025, referente ao superávit financeiro do exercício 2024 do FUNDEP.

Figura 2



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota Patrimonial

Encerrado até Janeiro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO (CNPJ: 17.079.426/0001-85)	2025NP000003	27/02/25

Detalhamento

UG Favorecida	999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo	040004/000039/2025

Itens

Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Transferência Financeira entre UG's e na Própria UG	4429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	9575 - Baixa do Limite de Saque - EC Estadual nº 95/2023	1.7.56.233.0.000000.2024.237. 6898.0000000027.999900.98	92.751,00
Total				92.751,00

Observação

Em atendimento ao oficio Sefaz/Subcont 01/2025

Fonte: Nota Patrimonial. Siafe-Rio.

4.5.3. Contas Bancárias Integradas ao SIAFE-Rio

No exame realizado nos registros contábeis da unidade auditada, não identificamos no SIAFE-Rio registro específico de conta bancária, salvo a da Conta Única do Tesouro vinculada a Conta Contábil 111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO o domicílio bancário a saber: Banco 237 – Agência 6898 - 0000000027 - ERJ TESOURO ESTADO CONTA UNICA (CONTA ÚNICA).

4.5.4. Conciliação Bancária

Apesar da não localização de detalhamento de conta bancária nos registros contábeis do SIAFE - Rio, comentada no item 4.3, consta no Modelo 2 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras), indexado ao Doc SEI 94030928, informação de Conta Bancária "237 - BANCO BRADESCO S/A - 6898/0000009016", com saldo zerado.

Com relação ao quesito Conciliação Bancária, identificamos no Quadro 1 - Modelo 2 indexado ao Doc SEI 94031858, a informação "NADA A DECLARAR", restando prejudicada a confirmação, uma vez que não localizamos junto às peças processuais cópia de extrato bancário da conta referenciada.

A mesma situação foi objeto de recomendação do item 4.4 da Prestação de Contas do exercício de 2023, sendo justificado posteriormente pela Assessoria de Contabilidade no despacho SEI nº 78970109 do processo SEI-120001/002581/2024 "... que a ausência de extrato bancário na PCA/2023, é em razão da conta não estar sendo movimentada já a vários exercícios. Mais ou menos a partir de 2018, o FUNDEP passou a receber os produtos de seus leilões não mais em conta corrente e sim via GRE."

Apesar da justificativa apresentada pela Assessoria de Contabilidade, reiteramos nossa opinião e **RECOMENDAMOS** que a Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, e/ou por intermédio do Diretor do Depósito Público (gestor do Fundo), envie esforços junto ao banco Bradesco visando obter e fazer a juntada do extrato bancário nas Prestações de Contas de cada exercício.

4.5.5. Caixa e Equivalentes de Caixa

Examinando o Balancete da Unidade Doc SEI 94017092 verificamos que as contas de caixa e equivalentes de caixa possuem saldo de R\$ 320.679,58 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em conformidade com o Balanço Patrimonial constante da PCA, indexado ao Doc SEI 94018572.

4.5.6. Gestão das Transferências Financeiras

Os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 tratam das Transferências Correntes das Subvenções Sociais, e visa a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelam-se mais econômica. Já no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os normativos que abordam o contexto destacado é o Decreto 44.879, de 15 de julho de 2014, que define procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios que impliquem dispêndio financeiro, e ainda a IN AGE nº 45, de 22 de março de 2018, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas relacionadas.

No caso do FUNDEP, não constam registros contábeis no SIAFE-Rio relacionados às transferências financeiras de convênios.

4.5.7. Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, instituídos pela Unidade

4.5.7.1. Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

O Fundo Especial do Depósito Público foi criado pela Lei Estadual nº 5.153, de 11 de dezembro de 2007, é um fundo financeiro de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de garantir meios para o financiamento das ações voltadas ao Depósito Público Estadual Fluminense, departamento vinculante, cuja missão é acautelar os bens apreendidos pelo Poder Judiciário Estadual, de forma a restituí-los aos seus respectivos proprietários ou aliená-los em hasta pública, ao término de cada processo judicial.

Por força do parágrafo único do art. 1º da citada Lei 5.153/2007, do Decreto 47.149, de 29/06/2020, e do Decreto Estadual nº 48.907, de 18 de janeiro de 2024, o FUNDEP está vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Como Fundo Especial, o FUNDEP não possui unidades administrativas, a sua gestão financeira e administrativa é exercida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Portanto a avaliação dos controles internos administrativos será apresentada no relatório de auditoria da Prestação de Contas de Gestão da SEPLAG.

4.5.7.2. Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

O Fundo Especial do Depósito Público foi criado pela Lei Estadual nº 5.153, de 11 de dezembro de 2007, é um fundo financeiro de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de garantir meios para o financiamento das ações voltadas ao Depósito Público Estadual Fluminense, departamento vinculante, cuja missão é acautelar os bens apreendidos pelo Poder Judiciário Estadual, de forma a restituí-los aos seus respectivos proprietários ou aliená-los em hasta pública, ao término de cada processo judicial.

Por força do parágrafo único do art. 1º da citada Lei 5.153/2007, do Decreto 47.149, de 29/06/2020, e do Decreto Estadual nº 48.907, de 18 de janeiro de 2024, o FUNDEP está vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Como Fundo Especial, o FUNDEP não possui unidades administrativas de gestão de bens móveis ou de almoxarifado, e não constam em seus registros contábeis saldos ou movimentações de bens patrimoniais, sejam móveis ou imóveis.

4.6. Gestão Contábil Patrimonial

4.6.1. Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário

O Fundo Especial do Depósito Público foi criado pela Lei Estadual nº 5.153, de 11 de dezembro de 2007, é um fundo financeiro de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de garantir meios para o financiamento das ações voltadas ao Depósito Público Estadual Fluminense, departamento vinculante, cuja missão é acautelar os bens apreendidos pelo Poder Judiciário Estadual, de forma a restituí-los aos seus respectivos proprietários ou aliená-los em hasta pública, ao término de cada processo judicial.

Por força do parágrafo único do art. 1º da citada Lei 5.153/2007, do Decreto 47.149, de 29/06/2020, e do Decreto Estadual nº 48.907, de 18 de janeiro de 2024, o FUNDEP está vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Como Fundo Especial, o FUNDEP não possui unidades administrativas, a sua gestão financeira e administrativa é exercida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Portanto a avaliação dos controles internos do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil será apresentada no relatório de auditoria da Prestação de Contas de Gestão da SEPLAG.

4.6.2. Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, e Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores

Nos registros patrimoniais da unidade auditada não constam relacionados Restos a Pagar não processados em liquidação, e nem mesmo inscrições em exercícios anteriores, conforme podemos verificar nas Portarias SUBCONT nº [25/2024](#) e [31/2025](#), e seus respectivos anexos, as quais não relacionaram o Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP, considerando não ter havido nos

períodos de 2023 e 2024, movimentações e saldos de créditos a pagar nos encerramentos dos respectivos exercícios, como podemos constatar nos QUADROS DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e PROCESADOS, indexados respectivamente aos Docs. SEI 94017586 e 94018471.

No item 4.4.5 deste relatório abordamos o quesito da execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar, onde se constata que a unidade auditada não apresentou movimentações, encerrando o exercício com os saldos zerados nas contas de restos a pagar.

4.6.3. **Dos Créditos Inscritos Em Dívida ativa**

No caso do FUNDEP não constam em seus registros contábeis saldos ou movimentações de direitos inscritos em Dívida Ativa, motivo pelo qual consideramos "NÃO APLICÁVEL" o item.

4.6.4. **Registro de Obrigações que Culminaram em Despesas de Exercícios Anteriores, no Exercício Imediatamente Anterior**

Nos levantamentos realizados no sistema Siafe-Rio/Flexvision verificamos não constar registros de DEA na unidade auditada no exercício de 2023, na conformidade do que consta examinado na PCA daquele exercício, e restou consignado nos itens 3.3, 3.4 e 5.3 do nosso Relatório de Auditoria indexado ao Doc SEI 76917858).

4.6.5. **Registro de Irregularidades em Apuração**

Ao examinar o balancete da unidade auditada indexado ao Doc SEI 94017092, constatamos não haver registros no Grupo de Contas de Controle **7.9.8.1.1.00.00 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO**, guardando relação ao que consta informado como **"NADA A DECLARAR"**, no Modelo 5 constante da PCA - **DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS** indexado ao Doc SEI 94052042, motivo pelo qual consideramos REGULAR o item estando em conformidade com o artigo 85 da Lei 4.320/64 e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016.

4.6.6. **Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio**

Da mesma forma que descrevemos no item 4.6.5, não constam registros no Grupo de Contas **1.1.3.4.0.00.00 - CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO**, motivo pelo qual consideramos REGULAR o item, guardando conformidade com o artigo 85 da Lei 4.320/64 e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016.

4.6.7. **Da Conta de Ajustes de Exercícios Anteriores e/ ou Ajustes de Avaliação Patrimonial**

Nesse Grupo se relacionam contas contábeis do Patrimônio Líquido, sendo a **2.3.7.2.1.03.00 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, que registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes; e **2.3.4.0.0.00.00 - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**, onde são registrados os resultados de avaliações patrimoniais dos ajustes a valor justo dos ativos e passivos que não podem ainda transitar pelo resultado do exercício, em função da competência.

Avaliando a composição dos saldos e registros contábeis da unidade auditada, no Balanço Patrimonial do exercício em exame, não localizamos movimentações nas rubricas relacionadas.

4.6.8. **Da Conta Bens Móveis e Imóveis**

O FUNDEP não possui unidades administrativas de gestão de bens móveis ou de almoxarifado, e não constam em seus registros contábeis saldos ou movimentações de bens patrimoniais, sejam móveis ou imóveis.

4.7. **Gestão Previdenciária**

4.7.1. **Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal**

Não aplicável ao FUNDEP em virtude de não haver servidores vinculados.

4.8. **Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno**

O Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP, no exercício de 2024, da mesma forma do presente ano não foi selecionado pelo TCE-RJ para encaminhamento da sua Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA/2024.

Não obstante a ausência de exame por parte do TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, apresentamos de forma sintética o monitoramento das recomendações, promovidas quando do exame por parte da equipe de auditoria da SEPLAG quando do exame da Prestação de Contas do exercício de 2023, constando consignada no Relatório e Parecer de Auditoria (docs. SEI 76917858 e 76965981), com opinião de REGULAR das contas, sem prejuízo das RECOMENDAÇÕES elencadas nos itens 1.2, 1.4.4, 1.5, 3.1, 4.2.2, e 4.4 do Relatório de Auditoria em lide, como extraímos a seguir:

"1.2 DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

(...)

Considerando que a recomendação pleiteou a apresentação de documentos, inclusive dos extratos de conta bancária, e pelo fato de não terem sido apresentados, entendemos a recomendação como não atendida, motivo pelo qual reiteramos a **RECOMENDAÇÃO**.

1.4.4 Segundo o art. 4º da sua Lei de Criação, o FUNDEP deve ser administrado por um Conselho de Administração constituído pelo Diretor-Geral do Depósito Público, que o presidirá, e por 02 (dois) membros indicados pelo Secretário de Estado da Casa Civil, que conforme já mencionado no item 1.1.1 passou ao Titular da SEPLAG, cujas responsabilidades constam definidas nos §§§ 1º, 2º e 3º, nos seguintes termos:

(...)

Como se vê no §2º o Conselho de Administração deve avaliar as contas e relatórios apresentados pelo Diretor-Geral e submetidos à apreciação dos Órgãos de Controle do Estado do Rio de Janeiro. Não obstante a previsão em destaque, no exame realizado nas peças do presente administrativo não identificamos documentos pertinentes, nem mesmo sobre a composição atual do referido Conselho, sendo tal fato motivo **RECOMENDAÇÃO**, para que a Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, solicite ao Diretor do Depósito que apresente oportunamente documentos e informações relacionadas a Prestação de Contas apreciadas pelo Conselho de Administração, e faça constar nas próximas PCAs documento relativo ao item 22 do ANEXO IV da Deliberação 278/2017.

(...)

1.5 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A Lei de criação do FUNDEP, já mencionada no item 1.1.1 deste relatório, prevê em seu art. 5º, o Plano de Aplicação de Recursos a ser proposto pelo Conselho de Administração, com periodicidade anual, e aprovação do titular da pasta, mediante Resolução, ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, enquanto órgão central de planejamento e gestão em matéria de orçamento, gestão de processos, patrimônio móvel e de logística do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar da previsão em questão, no exame realizado na instrução processual não localizamos documentos ou informações correlatas, motivo pelo qual **RECOMENDAMOS** à Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, orientar o Diretor do Depósito Público (gestor do Fundo), para que envie esforços visando a apresentação do Plano de Aplicação nas próximas prestações de contas (elaboração no exercício em curso), e para os agentes responsáveis pela consolidação documental, que façam constar nas próximas PCAs, relatório consubstanciado dos resultados alcançados, apesar de não ser um dos documentos previstos no ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

(...)

3.1 DA EXECUÇÃO DA RECEITA

(...)

No detalhamento apresentado da execução orçamentária da receita constatamos que a previsão para o exercício de 2023, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já citada no item 2, ocorreu na Subalínea 1311990101 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal, ao passo que a execução alcançada no valor de R\$ R\$ 111.849,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta e nove reais) na Subalínea 1931021101 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal, não tendo sido localizada nos autos, por essa equipe de auditoria, justificativa para tal ocorrência, motivo pelo qual **RECOMENDAMOS** à Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, para o exercício 2024 e seguintes, atentarem para a classificação da receita de forma alinhada ao que foi proposto na Lei Orçamentária Anual.

(...)

4.2.2 SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

(...)

Não obstante o que restou definido no dispositivo constitucional, o art. 3º da Lei de criação do Fundo especifica onde os seus recursos devem ser aplicados, motivo pelo qual **RECOMENDAMOS** que a Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, oriente o Diretor do Depósito Público (gestor do Fundo) a utilizar os recursos arrecadados dentro do próprio exercício evitando desta forma superávit financeiro, e buscando suplementar seu orçamento através de créditos adicionais na modalidade de excesso de arrecadação, conforme definido no inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

(...)

4.4 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

(...)

Com relação ao quesito Conciliação Bancária, identificamos no Quadro 1 - Modelo 2 indexado ao Doc SEI 69829916, a informação "NADA A DECLARAR", restando prejudicada a confirmação, uma vez que não localizamos junto às peças processuais cópia de extrato bancário da conta referenciada, motivo pelo qual **RECOMENDAMOS** que a Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, solicite ao Diretor do Depósito Público (gestor do Fundo) que apresente todos os documentos bancários à Assessoria de Contabilidade, para que os registros contábeis sejam confiáveis, e ainda, para as próximas Prestações de Contas, fazer constar cópia do extrato bancário."

Para as recomendações em apreço a Subsecretaria de Administração da SEPLAG promoveu comunicação por intermédio da Comunicação Interna, CI SEPLAG/SUBADM Nº 22 (SEI 78291113), e do Despacho indexado no SEI 78291113 nos autos do processo SEI-120001/002581/2024, ao Gestor do Fundo e demais áreas administrativas que possuam relação com os temas que originaram as recomendações, objetivando manifestação quanto às providências adotadas, ou em andamento, para saneamento ou suas justificativas.

4.8.1. Atendimento das Recomendações 1.2 e 4.4 constantes do relatório da Auditoria Interna da SEPLAG sobre o exame da Prestação de Contas Anual de Gestão relativas ao exercício de 2023.

Objeto: Instrução processual.

Providência: Com relação às recomendações constantes dos itens 1.2 e 4.4 que abordaram a instrução processual da prestação de contas de gestão pela qual abordamos a questão relacionada à ausência do extrato bancário da conta do BANCO BRADESCO S/A nº 6898/000000901-6, na instrução processual da PCA, a Diretoria Geral de Administração e Finanças cita em seu despacho indexado ao SEI 78291113 informação da Assessoria de Contabilidade (SEI nº 78970109) esclarecendo: “... *que a ausência de extrato bancário na PCA/2023, é em razão da conta não estar sendo movimentada já a vários exercícios. Mais ou menos a partir de 2018, o FUNDEP passou a receber os produtos de seus leilões não mais em conta corrente e sim via GRE.*”

Apesar do encaminhamento apresentado pela administração, e pela ausência, reiteramos nossa opinião e recomendação que será apresentada no item 4.4 deste relatório.

Situação: Não atendida.

4.8.2. Atendimento da Recomendação 1.4.4 constantes do relatório da Auditoria Interna da SEPLAG sobre o exame da Prestação de Contas Anual de Gestão relativas ao exercício de 2023.

Objeto: Manifestação do Conselho de Administração do FUNDEP sobre as contas.

Providência: Para as recomendações em apreço, a Subsecretaria de Administração da SEPLAG promoveu comunicação por intermédio da Comunicação Interna, CI SEPLAG/SUBADM Nº 22 (SEI 78291113), e do Despacho indexado no SEI 79066635 nos autos do processo SEI-120001/002581/2024, ao Gestor do Fundo e demais áreas administrativas que possuam relação com os temas que originaram as recomendações, objetivando manifestação quanto às providências adotadas, ou em andamento, para saneamento ou suas justificativas”.

Não obstante ao encaminhamento apresentado pela Subsecretaria de Administração, no exame realizado nas peças do presente administrativo não identificamos documentos pertinentes, manifestação do Conselho de Administração do FUNDEP sobre as contas, nem mesmo sobre a composição atual do referido Conselho. Assim reiteramos nossa opinião e recomendação que será apresentada no item 1.4.4 deste relatório.

Situação: Não atendida.

4.8.3. Atendimento da Recomendação 1.5 constantes do relatório da Auditoria Interna da SEPLAG sobre o exame da Prestação de Contas Anual de Gestão relativas ao exercício de 2023.

Objeto: Plano de Aplicação de Recursos do FUNDEP.

Providência: Para as recomendações em apreço, a Subsecretaria de Administração da SEPLAG promoveu comunicação por intermédio da Comunicação Interna, CI SEPLAG/SUBADM Nº 22 (SEI 78291113), e do Despacho indexado no SEI 79066635 nos autos do processo SEI-120001/002581/2024, ao Gestor do Fundo e demais áreas administrativas que possuam relação com os temas que originaram as recomendações, objetivando manifestação quanto às providências adotadas, ou em andamento, para saneamento ou suas justificativas”.

Apesar do encaminhamento apresentado pela administração, e pela ausência de apresentação de informações sobre o Plano de Aplicação, reiteramos nossa opinião e recomendação que será apresentada no item 1.5 deste relatório.

Situação: Não atendida.

4.8.4. Atendimento da Recomendação 3.1 constantes do relatório da Auditoria Interna da SEPLAG sobre o exame da Prestação de Contas Anual de Gestão relativas ao exercício de 2023.

Objeto: Classificação contábil da Execução da Receita.

Providência: No exame realizado e apresentado no item 3.1 deste relatório para a execução da receita do FUNDEP, não identificamos impropriedades pertinentes a classificação contábil no exercício de 2024.

Situação: Atendida.

4.8.5. Atendimento da Recomendação 4.2.2 constantes do relatório da Auditoria Interna da SEPLAG sobre o exame da Prestação de Contas Anual de Gestão relativas ao exercício de 2023.

Objeto: Superávit/Déficit Financeiro.

Providência: Com relação à recomendação constante do item 4.2.2, em relação a Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro do FUNDEP, cabe destacar que ficou prejudicada uma vez que o Fundo não executou despesa no exercício. Além desta fato, por força da [Emenda Constitucional nº 95, de 2023](#), que acrescenta à Carta Magna Estadual os artigos 212-A e 212-B, definindo que, até a publicação do balanço patrimonial do exercício de 2026, os superávits financeiros, por fonte de recursos, dos fundos estaduais e especiais,

das autarquias e das fundações estaduais, apurados ao final de cada exercício serão transferidos ao Tesouro Estadual de forma desvinculada.

Situação: Não Aplicável.

5. BASE PARA CONCLUSÃO E OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pelo **Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP**, em 31 de dezembro de 2024 refletem o **REGULAR** desempenho consolidado para o exercício findo, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes dos itens 4.1.3, 4.2 e 4.5.4 deste relatório.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião aqui emitida, não poderá ser inferida em todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que novos fatos poderão requerer outros exames, e, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente
RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS
Auditor do Estado
Auditor Interno da SEPLAG
CRC RJ 071562-0
ID: 1943605-0

Assinado Eletronicamente
GUSTAVO FONSECA DE SOUZA
Assistente
ID: 4385279-3



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 22/07/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca de Souza, Assistente**, em 22/07/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103771192** e o código CRC **95F36BB0**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Gabinete do Secretário
Auditoria Interna

PARECER DE AUDITORIA INTERNA

PARECER Nº	
PROCESSO Nº	SEI-120001/000143/2025
INTERESSADOS:	Adilson de Faria Maciel - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Marcio Henrique Martins de Faria - Diretor do Depósito Público

ASSUNTO:	PARECER DE AUDITORIA INTERNA
----------	------------------------------

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – PCA do EXERCÍCIO 2024
DO FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO - FUNDEP
UG 216100

Realizamos, no âmbito da competência conferida às Unidades de Controle Interno pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, o exame da **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, relativa ao exercício de 2024, do Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP (UO 21610 – UG 216100)**, com a subsequente emissão de **Relatório de Auditoria** (SEI index nº 103771192) e deste **Parecer**.

O objetivo da auditoria foi avaliar, em aspectos relevantes, as demonstrações contábeis que refletem a posição patrimonial, financeira e orçamentária do FUNDEP em 31 de dezembro de 2024, bem como verificar a conformidade das operações, transações e atos de gestão com a legislação e regulamentação aplicáveis, observando os princípios da administração pública que orientam a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Os exames foram realizados dentro de um escopo previamente estabelecido, razão pela qual a opinião aqui emitida não se estende à totalidade da gestão da unidade, estando condicionada à possibilidade de novos exames, caso ocorram fatos supervenientes que venham a requerer apuração de responsabilidade.

Após análise da gestão do Fundo, nos limites do escopo definido, conforme registrado no Relatório de Auditoria (SEI index nº 103771192), executado com o objetivo de obter segurança razoável

quanto à ausência de distorções relevantes nos controles testados, concluiu-se que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Assim, esta Unidade de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE** da presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes dos itens **4.1.3, 4.2 e 4.5.4** do Relatório de Auditoria.

Assinado Eletronicamente

RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS

Auditor do Estado

Auditor Interno da SEPLAG

CRC RJ 071562-0

ID: 1943605-0



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 22/07/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103780476** e o código CRC **FECAA8A**.

Referência: Processo nº SEI-120001/000143/2025

SEI nº 103780476

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: